



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, por meio de operação de crédito, conforme autorizado pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. Os recursos serão destinados à resolução de demandas urgentes relacionadas à infraestrutura viária estadual, incluindo a recuperação de estradas degradadas, a reconstrução de pontes danificadas e a melhoria da acessibilidade para comunidades rurais e urbanas. Esses problemas impactam diretamente o tráfego de veículos, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos essenciais.

Ademais, a aplicação dos recursos na pavimentação asfáltica, na construção e recuperação de pontes visa, entre outros benefícios, a redução dos gargalos de mobilidade, promovendo maior segurança viária, integração regional e desenvolvimento socioeconômico. Esses investimentos contribuirão ainda para a diminuição dos custos operacionais com manutenção e do tempo de deslocamento, favorecendo a eficiência logística e melhorando a qualidade de vida da população.

Insta frisar o relevante papel social e econômico desses investimentos, e também, o impacto positivo dessa iniciativa no fortalecimento da economia regional. A melhoria da malha viária garantirá maior competitividade aos produtores locais, facilitará o escoamento da produção e ampliará o acesso a mercados, o que, por sua vez, fortalecerá cadeias produtivas essenciais para o Estado.

Outrossim, ressalto que os benefícios da melhoria na infraestrutura de transporte incluem a mobilidade regional aprimorada, o estímulo ao desenvolvimento sustentável e o aumento da resiliência das rotas de transporte frente a adversidades climáticas ou operacionais são essenciais para a integração regional e do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064663802** e o código CRC **ED524908**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004521/2025-03

SEI nº 0064663802



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 252.536.159,59 (duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de operação de crédito, autorizado pela Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			252.536.159,59
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	1.754.0	10.400.547,20

11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	1.754.0	192.046.874,58
11.025.26.782.2106.1515	REALIZAR INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE OBRAS DE ARTE NA MALHA VIÁRIA	449051	1.754.0	50.088.737,81
			TOTAL	R\$ 252.536.159,59

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
21120101	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO PRINCIPAL	A	1.754.0	252.536.159,59
			TOTAL	R\$ 252.536.159,59



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064663731** e o código CRC **F73D67D3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004521/2025-03

SEI nº 0064663731